

LEI Nº 5641, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXO QUE COMPÕE A LEI Nº 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM"

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo IV - Natureza Geral das Classes IV. C - Quadro Setorial da Educação: Classes de Cargos de Provimento Efetivo, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, fica alterado com as descrições dos seguintes cargos:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
ANEXO IV
NATUREZA GERAL DAS CLASSES
IV. C - QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO:
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CLASSES DE CARGOS	DESCRIÇÃO
09	Técnico de Biblioteca	Exerce atividades profissionais de caráter pedagógico nas bibliotecas públicas das instituições escolares municipais: formaliza e controla entrada de livros e empréstimos; atende aos alunos e professores; confere material adquirido para biblioteca; divulga informações diversas de interesse da comunidade escolar; solicita material de uso diário; zela pelo acervo bibliotecário; exerce, se eleito ou indicado, a função de tesoureiro da Caixa Escolar, participa de forma colaborativa da execução do projeto político pedagógico da unidade escolar onde está lotado. Escolaridade: Ensino Médio Técnico na modalidade normal magistério ou curso de licenciatura.
10	Técnico de Secretaria	Exerce atividades profissionais no âmbito dos serviços administrativos escolares; confecciona e mantém atualizados históricos escolares, boletins, fichas individuais de alunos, diários de classe, livros de escrituração e outros; realiza trabalho de protocolo, preparo, seleção, registro e arquivamento de documentos; atende ao público; exerce, se eleito ou indicado, a função de tesoureiro da Caixa Escolar. Escolaridade: Ensino Médio Técnico na modalidade normal magistério ou curso de licenciatura.

Art. 2º - Ao Técnico de Biblioteca e Técnico de Secretaria é permitido o acúmulo lícito de cargos nos termos do art. 37, inc. XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que tenha formação para atuar como professor.

Parágrafo único - A partir da sanção desta Lei, os servidores ocupantes de cargo de Técnico de Biblioteca e Técnico de Secretaria poderão inscrever-se e participar de concursos públicos e processos seletivos para seleção de professores, inclusive naqueles que forem realizados pelo Município de Betim.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 5096, de 28 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2013.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 372/13, de autoria do Poder
Executivo Municipal)*